

PO Competitividade e Internacionalização  
PO Regional Norte  
PO Regional Centro  
PO Regional Lisboa  
PO Regional Alentejo  
PO Regional Algarve

---

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2020 (2ª alteração)**

### **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (RECI)**

#### ***SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS***

#### **Medidas relativas à situação epidemiológica do novo Corona-vírus – COVID 19**

##### **1. Enquadramento**

Tornando-se urgente aprovar medidas destinadas a assegurar não apenas a prevenção da doença COVID-19 em Portugal, diminuindo o risco da sua transmissão, mas também a redução e mitigação dos impactos económicos advenientes da pandemia, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas relativas à infeção epidemiológica do novo Corona-vírus – COVID 19.

Em conjunto com outras medidas de carácter mais geral – designadamente as linhas de crédito às empresas e as relativas à manutenção dos postos de trabalho – procurou-se ainda, no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas, apoiar a tesouraria das empresas, criando condições para acelerar pagamentos, diferir amortizações de subsídios e permitir a elegibilidade de despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas canceladas ou adiadas por motivos relacionados com o COVID-19.

A presente Orientação Técnica (OT) tem por objetivo clarificar o âmbito e aplicação das medidas de apoio às empresas incluídas nos pontos 2. a 4. da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterada pela Resolução do Conselho de

## PO Competitividade e Internacionalização

PO Regional Norte

PO Regional Centro

PO Regional Lisboa

PO Regional Alentejo

PO Regional Algarve

---

Ministros n.º 11-A/2020, de 23 de março, que aprovou um conjunto de medidas relativas à infeção epidemiológica do novo Corona-vírus – COVID 19, tendo ainda em consideração a Deliberação n.º8/2020 da CIC Portugal2020, publicada a 28 de março

### **2. Âmbito de aplicação das medidas de apoio à tesouraria das empresas previstas na RCM n.º 10-A/2020**

A presente OT aplica-se aos projetos aprovados no âmbito do sistema de incentivos do Portugal 2020 e aos projetos encerrados no âmbito do sistema de incentivos do QREN e do QCA III com planos de reembolso ativos, que verifiquem uma ou várias das situações descritas no ponto seguinte.

### **3. Descrição das Medidas**

#### **3.1 – Aceleração do pagamento de incentivos às empresas (alínea a) ponto 2 da RCM n.º 10-A/2020)**

O pagamento dos incentivos deve ocorrer no mais curto prazo possível, no seguimento dos pedidos de pagamento apresentados pelas empresas, tendo em vista criar condições de reposição de liquidez nas empresas uma vez que estas apresentam despesas executadas e já pagas aos seus fornecedores.

Assim, nos termos do previsto nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 25.º do DL n.º 159/2014, conjugado com estabelecido no n.º 4 do artigo 4º do Despacho n.º 10172-A/2015, nas suas redações atuais, devem as Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios com competências delegadas de gestão, adotar as seguintes medidas:

## PO Competitividade e Internacionalização

PO Regional Norte

PO Regional Centro

PO Regional Lisboa

PO Regional Alentejo

PO Regional Algarve

---

- a) Assumir todas as medidas de reforço de meios e de facilitação administrativa para a aceleração de pagamentos no âmbito de sistemas de incentivos, cumprindo os prazos legais existentes;
- b) De acordo com a legislação e as normas aplicáveis as AG e os OI deverão, sempre que por motivos não imputáveis ao beneficiário e se entenda não vir a ser possível cumprir os prazos estabelecidos, emitir um adiantamento associado à despesa apresentada no pedido de pagamento, o qual somado com os pagamentos anteriores não poderá exceder 95% do incentivo total aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto;
- c) A emissão do adiantamento referido na alínea anterior será efetuada após verificação das condições consideradas indispensáveis para o pagamento.
- d) Os adiantamentos serão posteriormente regularizados pelas AG ou OI, sem necessidade de submissão de novo pedido pelo beneficiário, em prazo não superior a 60 dias úteis ou outro que for estabelecido pelo Ministro coordenador do respetivo PO.

### **3.2 – Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis (alínea b) ponto 2 da RCM nº 10-A/2020, alterado pela RCM nº 11-A/2020)**

Aos projetos com incentivo reembolsável atribuídos no âmbito do QREN ou do PT2020, com prestações a vencerem-se entre 12 de março e 30 de setembro de 2020, é aplicado de forma automática um diferimento, por um período de 12 meses, das prestações do plano de reembolsos contratado, sem encargos de juros ou penalidades para as empresas beneficiárias, procedendo-se para o efeito à revisão do calendário aprovado. Assim, a todas as prestações daquele período e subsequentes será aplicado um diferimento de 12 meses às datas de vencimento inicialmente contratualizadas.

## PO Competitividade e Internacionalização

PO Regional Norte

PO Regional Centro

PO Regional Lisboa

PO Regional Alentejo

PO Regional Algarve

---

O diferimento acima mencionado aplica-se ainda:

- Aos planos de regularização acordados com prestações vincendas entre 12 de março e 30 de setembro;
- No âmbito dos projetos do QCA III, aos planos de reembolsos em vigor, relativamente aos contratos com prestações a vencerem-se entre 12 de março e 30 de setembro de 2020.

### **3.3 – Despesas suportadas em ações canceladas ou adiadas (ponto 3 da RCM nº 10-A/2020)**

As despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários (sendo deduzido qualquer tipo de indemnização proveniente de seguro ou outro tipo de cobertura de risco) em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos do Portugal 2020, nomeadamente nos incentivos à internacionalização e à formação profissional, podem ser elegíveis para reembolso, na componente que não foi possível recuperar, numa das seguintes condições:

- a) Apresentação, aquando da submissão de pedidos de pagamento, de comprovativos do cancelamento ou adiamento pelas entidades organizadoras dos eventos/ iniciativas/ ações de formação cancelados ou adiados, ou;
- b) Fundamentação, aquando da submissão de pedidos de pagamento, da decisão do beneficiário de não realizar outras atividades/ ações/ investimentos previstos nos projetos, nomeadamente em razão das recomendações das autoridades sanitárias para contenção/ limitação das viagens internacionais.

### **3.4 – Reprogramação de projetos (ponto 4 da RCM nº 10-A/2020)**

## PO Competitividade e Internacionalização

PO Regional Norte

PO Regional Centro

PO Regional Lisboa

PO Regional Alentejo

PO Regional Algarve

---

Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito do sistema de incentivos às empresas do Portugal 2020 nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários.

### **3.4.1 – Projetos em fase de Investimento**

Para os projetos que se encontrem nesta fase, são aceites alterações ou ajustamentos ao nível de:

- a) Configuração do investimento, alterações ao projeto de investimento inicial, como são exemplos a substituição de equipamentos ou a reconfiguração do investimento;
- b) Calendário de realização, admitindo-se a fixação de uma calendarização compatível com novas expectativas para a realização do projeto, sem qualquer penalidade, uma vez que este ajustamento ocorre por motivos de força maior;
- c) Resultados contratados, nomeadamente nos indicadores de realização e resultado e o valor das metas aprovadas relacionadas com objetivos de criação de postos de trabalho, volume de negócios, nacional e internacional, valor acrescentado bruto;
- d) Momento de avaliação dos resultados, o qual é ajustado em função do novo calendário de realização do projeto, nos termos da alínea b).

### **3.4.2 – Projetos física e financeiramente concluídos**

## PO Competitividade e Internacionalização

PO Regional Norte

PO Regional Centro

PO Regional Lisboa

PO Regional Alentejo

PO Regional Algarve

---

Para os projetos que se encontrem nesta fase, são aceites alterações ou ajustamentos ao nível de:

- a) Dos valores das metas aprovadas relacionadas nomeadamente com objetivos sobre a criação de postos de trabalho, volume de negócios, nacional e internacional, valor acrescentado bruto;
- b) Momento de avaliação dos resultados, admitindo-se a antecipação ou a prorrogação do ano cruzeiro referido na alínea b) do n.º 2 do anexo D da Portaria n.º 57-A/2015, na sua atual redação, por um ano ou, em casos excecionais e devidamente fundamentados, por dois anos, por motivos de força maior. A prorrogação por dois anos do ano cruzeiro apenas será admitida nos casos em que sejam demonstradas condições de mercado e/ou setoriais inequívocas de que os impactos da pandemia COVID-19 na atividade da empresa previsivelmente perdurarão para além de um ano, relativamente ao ano cruzeiro fixado na última decisão do projeto. A antecipação por dois anos relativamente ao ano cruzeiro será admitida caso seja comprovado que os resultados no ano da antecipação são os melhores relativamente aos resultados, efetivos ou previsionais, associados a cada uma das outras possibilidades referidas.

#### **4. Processo de decisão sobre os pedidos apresentados pelas empresas**

Para as medidas previstas nos pontos 3.1 – “Aceleração do pagamento de incentivos às empresas”, e 3.3 - “Despesas suportadas em ações canceladas ou adiadas”, terão o processo de decisão estabelecido no âmbito da análise dos pedidos de pagamento, que são regularmente submetidos pelas empresas, agilizados com a urgência que a situação atual exige. Desta forma, não é necessário que a empresa faça qualquer pedido

## PO Competitividade e Internacionalização

PO Regional Norte

PO Regional Centro

PO Regional Lisboa

PO Regional Alentejo

PO Regional Algarve

---

específico para beneficiar destas medidas, correndo a aplicação das mesmas no decurso normal de análises aos pedidos de pagamento.

Também o benefício da medida 3.2 – “Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis” por parte das empresas não implica a apresentação de qualquer pedido, sendo de imediato aplicado aos planos de reembolsos em curso, devendo ser comunicada pelos Organismos Intermédios aos respetivos beneficiários.

Para beneficiar da aplicação da medida prevista no ponto 3.4 - “Reprogramação de projetos”, os pedidos devem ser efetuados pelas entidades beneficiárias no Balcão 2020/PAS, acompanhados de fundamentação relativa às alterações solicitadas, bem como de documentação relevante para a análise do mesmo.

Nestes pedidos, aplicáveis apenas à medida prevista no ponto 3.4 - “Reprogramação de projetos”, devem ficar evidenciados os impactos negativos decorrentes do COVID-19 para a empresa beneficiária, que justifiquem os ajustamentos solicitados por consequência de circunstâncias supervenientes.

A flexibilidade atribuída não deve ultrapassar o necessário para que o beneficiário possa regressar à situação prevalecente antes da ocorrência dos impactos negativos.

O processo de apreciação e decisão destes pedidos será tratado com carácter prioritário por todos os Organismos Intermédios e pelas Autoridades de Gestão, sendo os prazos máximos os seguintes:

- a) Após submissão do pedido, o Organismo Intermédio inicia a análise do mesmo, indicando ao beneficiário o interlocutor direto e solicita eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais;

## PO Competitividade e Internacionalização

PO Regional Norte

PO Regional Centro

PO Regional Lisboa

PO Regional Alentejo

PO Regional Algarve

---

- b) O processo de análise deverá estar concluído num prazo máximo de 30 dias úteis após o pedido, salvo se estiver dependente de algum elemento fundamental à adoção da decisão, por motivo imputável ao beneficiário;
- c) Quando aplicável, a decisão será adotada pela Autoridade de Gestão competente num prazo máximo de 5 dias úteis após a disponibilização do processo de análise por parte do Organismo Intermédio ou pelo OI, se tiver delegação de competências para o efeito;
- d) Sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores, nos casos em que resulte uma proposta de decisão total ou parcialmente desfavorável ao beneficiário, o prazo enunciado na alínea c) é acrescido de 10 dias úteis para efeitos de audiência de interessados, nos termos previstos no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

O Conselho Diretivo da AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão

15 de maio de 2020